



Prefeitura Municipal de Extrema

Av. Antônio Saes Peres, s/n - Tel: (35) 3435-3620 - CEP.: 37.640-000

Secretaria de Meio Ambiente

Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental

LICENÇA AMBIENTAL 004/2022

O *Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA*, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 1.606, de 04 de junho de 2001 e da Lei Municipal 1.829, de 17 de setembro de 2003, art. 8º, incisos I, II e III, combinado com o Decreto Municipal nº. 1.782, de 01 de agosto de 2006, art. 6º, incisos II e VIII, bem como o Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 001/2018, celebrado entre SEMAD e Prefeitura de Extrema, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (DOEMG) em 02 de março de 2018, concede ao empreendimento **MV INCORPORAÇÃO E ESTRUTURA IMOBILIÁRIA LTDA.**, CNPJ nº **68.156.629/0001-69**, localizado na Estrada Municipal Antônio Agostinho Barbosa, 1.300, Bairro dos Pires, no município de Extrema-MG, a **Licença de Instalação em caráter Corretivo – LIC**, para a atividade de *Galpões industriais, comerciais e afins, inclusive condomínios empresariais*, enquadrada no código **E-04-03-0** da Deliberação Normativa CODEMA nº 001/2006 (revogada pela Deliberação Normativa CODEMA nº 021/2021), conforme processo administrativo nº **012/2021/001/2021**.

Área Construída: 4,991696 ha

Coordenadas Geográficas do ponto central: Lat. 22°53'03.04"S, Long. 46°21'45.49"O

Classe resultante: 4

Critério locacional resultante: 0

Validade: 06 anos. Vencimento em 11/03/2028.

[] Sem condicionantes

[x] Com condicionantes

- Válida somente acompanhada das condicionantes dispostas do Anexo Único.

- O não atendimento das condicionantes do Anexo Único implica na invalidação desta licença.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças e autorizações legalmente exigíveis.

Extrema/MG, 11 de Março de 2022.

Kelvin Lucas Toledo Silva
Presidente do CODEMA

AUTORIZAÇÃO para **supressão de 136 (cento e trinta e seis) espécimes de porte arbóreos isolados (nativos e exóticos)**, com fundamento no artigo 7º, inciso III da Deliberação Normativa CODEMA nº 012/2017 (alterada pela DN CODEMA 020/2021), conforme Parecer Técnico GSMA nº 023/2021, no imóvel com ponto central nas coordenadas geográficas latitude 22°53'03.04"S e longitude 46°21'45.49"O (Datum WGS 84), mediante cumprimento de medida compensatória de natureza pecuniária no importe de 4.765 (quatro mil setecentas e sessenta e cinco) UFEX, recolhida em 12/05/2021 ao Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMPSA), instituído pela Lei Municipal nº. 2.482/2009.

Nota: faz-se necessária autorização junto ao órgão estadual competente (IEF) para eventual transporte e/ou aproveitamento econômico do material lenhoso decorrente da supressão, bem como recolhimento de DAE referente à taxa florestal e reposição florestal, quando aplicável.

ANEXO ÚNICO

Item	Descrição da condicionante	Prazo / Frequência
01	Caso ocorram problemas como a deflagração de processos erosivos, estes deverão ser sanados prontamente, com a reparação imediata dos pontos atingidos, priorizando a compactação e a revegetação em áreas em que possa haver formação de talude, com canaleta de retenção e/ou desvio com a finalidade de redução e/ou eliminação do potencial de risco quanto ao assoreamento de corpos hídricos. ^{1,3}	Vigência da Licença
02	Realizar compensação pecuniária referente à intervenção em 180,0 m ² de Área de Preservação Permanente – APP, passível de permissibilidade, em função da implantação de rede de drenagem para condução e lançamento de águas pluviais no córrego local, correspondente a R\$ 309,60 (trezentos e nove reais e sessenta centavos), a ser recolhida ao Fundo Municipal de Meio Ambiente do Município de Extrema (FMPSA), conforme dados bancários a seguir indicados: Caixa Econômica Federal, Agência: 2715; Operação: 006; Conta Corrente: 00.131-9; CNPJ: 18.677.591/0001-00, devendo apresentar o respectivo comprovante à SMA. ¹	30 dias
03	Apresentar comprovante de execução da ligação de água da concessionária local, previamente a qualquer atividade de operação. ^{1,3}	Finalização da Obra / Formalização da LO
04	Apresentar projeto e comprovante de execução de ligação à rede pública de esgotamento sanitário, devendo comunicar previamente a Secretaria de Meio Ambiente referente a qualquer alteração da forma de lançamento de efluentes a serem gerados. ¹	Finalização da Obra/ Formalização da LO / Vigência da Licença
05	Destinar adequadamente todos os resíduos sólidos gerados na fase de instalação do empreendimento, incluindo os resíduos Classe D – Perigosos, conforme CONAMA 307/2002, devendo apresentar à SMA as respectivas Declarações de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados na instalação do empreendimento (inclusive os efluentes do canteiro de obras) e manter documentação comprobatória (MTRs e CDFs), com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM n° 232/2019. ^{1,3}	DMRs até 28.02 e 31.08 / Semestral até Finalização da Obra / Formalização da LO / Vigência da Licença
06	Realizar execução do sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento, conforme Projetos de Drenagem de Águas Pluviais aprovados pela Secretaria de Obras e Urbanismo, e apresentar relatório técnico-fotográfico da implantação do referido sistema. ¹	Finalização da Obra / Formalização da LO
07	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual n° 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR n° 10.151/2000, que dispõe sobre a avaliação de ruídos em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade, assim como as normas que as sucederem. ^{1,3}	Vigência da Licença
08	Promover a umidificação das áreas sob movimentação de terra, especialmente nos períodos mais secos, a fim de eliminar ou reduzir as emissões fugitivas de material particulado (poeira), que podem causar incômodos à população. ^{1,3}	Vigência da Licença

Item	Descrição da condicionante	Prazo / Frequência
09	Comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança no projeto ou cronograma de instalação do empreendimento, tendo em vista que alterações podem alterar a classificação do empreendimento, bem como influenciar a geração de ruídos, efluentes e resíduos. ¹	Vigência da Licença
10	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. ¹	30 dias

¹ As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas na Secretaria de Meio Ambiente (SMA) nos prazos estipulados. **OBS: Mencionar o número do processo (012/2021/001/2021), número da Licença Ambiental e da respectiva condicionante em todos os documentos a serem protocolados nesta SMA.**

² A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.

³ Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.

⁴ O projeto/relatório deverá ser entregue a SMA para apreciação antes da implantação.

⁵ Recomendação da Equipe Técnica, baseada em últimos dados estatísticos em recentes publicações.

Observação quanto aos prazos de cumprimento de condicionantes:

A contagem dos prazos para cumprimento das condicionantes se inicia a partir da data de emissão da licença ambiental. Ressalta-se que, para condicionantes que possuem a data do primeiro protocolo definida, a frequência de entrega para próximo protocolo se inicia a partir da data de vencimento do primeiro protocolo.

Extrema/MG, 11 de Março de 2022.

Kelvin Lucas Toledo Silva
Presidente do CODEMA